

Lei nº 90, de 20 de novembro de 1961.

«Dispõe sobre um empréstimo de Cr. \$ 5.100.000,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.»

Antônio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr. \$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros), destinado à execução das obras de serviços de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Praças e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento dos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de consumo de água e das demais rendas do Município, inclusive o excedente arrecadado devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado (nos) de São Paulo e 50% (cinqüenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - Os leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Fica afeto da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial do artigo 2º, são fixadas taxas mensais, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que faltar aos encargos financeiros contratuais de cada exercício.

creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e a pagar mês a mês, a Caixa é autorizada a transferir da referida conta os importâncias necessárias para adições das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cr. 40 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a cumprir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recolhimento das contribuições de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado em regime que melhor consulte os interesses do Município obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr. 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução n.º 660/69 - art. 2.º/61, cobrando a despesa à conta de crédito especial aberta pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º inclusive ao pagamento dos juros sobre as parcelas que foram entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos financeiros provenientes do excedente de arrecadação que se verificar no exercício durante a vigência deste crédito.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de Cr. 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros), com vigência de 7 (sete) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo, autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será coberto pelo empregado exclusivo nomeado nas obras de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 10º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 58, de 17 de agosto de 1961.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Copmar, 20 de novembro de 1961.

Antônio Carlos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Copmar

Secretaria Municipal